



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 359

DE 23 DE JUNHO DE 1.994

"Reajusta vencimentos do Funcionalismo Público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

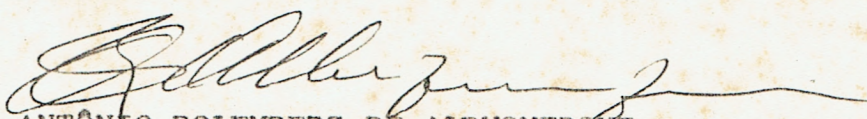
Art. 1º- Os vencimentos do Funcionalismo do Município de Gararu, serão reajustados em 200% (Duzentos Por Cento), para todos os cargos do Quadro de Funcionários em atividades, inclusive os cargos de provimentos em Comissão da Lei nº 339 de 29/12/92.

Art. 2º- Os proventos dos inativos serão majorados no índice percentual de 200% (Duzentos Por Cento).

Art. 3º- O Salário Família passa a ser de CR\$ 1.350.000,00 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta Cruzeiros Reais), por dependente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de 1º de junho de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-Se, 23 de junho de 1.994.

  
ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL